



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PDL 0007/2020

A presente proposição busca trazer a tona a gravidade da implantação do Decreto Municipal nº 58.805/2019, que confere nova redação ao inciso III do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 49.796, de 22 de julho de 2008, que regulamenta os concursos de remoção dos integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE. Isso porque, a remoção dos servidores públicos em estágio probatório será impossibilitada.

A remoção, consagrada no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979, que consiste no deslocamento do funcionário de uma unidade para outra, dentro do mesmo órgão de lotação, é uma realidade em todas as Secretarias da Prefeitura de São Paulo, não sendo exclusiva da Secretaria Municipal de Educação.

A situação imposta por este Decreto nº 58.805/2019 fará com que os integrantes das carreiras dos Quadros dos Profissionais da Educação - QPE tenham que dispender em média 5 (cinco) horas de deslocamento (idas e voltas) de suas residências até o local de trabalho. É certo que nesta jornada exaustiva no transporte público, considerando o intenso tráfego na cidade de São Paulo, aliada às condições precárias vividas atualmente na rede municipal de educação, com déficit de servidores, péssimas condições estruturais, vários destes novos ingressantes nos cargos possivelmente adoecerão, pois impossível suportar tal situação por tempo tão prolongado.

Essa medida, impedindo os ingressantes nos cargos de participarem dos concursos de remoção, além de ferir o princípio da isonomia em relação aos demais servidores públicos, causa um prejuízo incalculável no desenvolvimento das atividades destes servidores públicos dos quadros dos profissionais da Educação, afetando sobremaneira a qualidade do ensino, que prejudicará, em última instância as crianças, que têm direito à uma Educação pública e de qualidade.

É desumana a forma como a Administração Pública trata os seus servidores. Há que se pensar formas alternativas de preenchimento dos cargos nos equipamentos educacionais, levando em consideração as peculiaridades dos territórios, garantindo condições para que os profissionais da Educação possam desenvolver toda a capacidade que reconhecidamente possuem.

Assim, por se tratar de matéria de grande impacto à população da cidade de São Paulo, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.